

MENTIONE-SE, PUBLIQUE-SE  
E EXPEÇA-SE

02/06  
[Handwritten signature]



**REQUERIMENTO Nº 382 VII(1ª) - AC**

**5 DE FEVEREIRO DE 1996**

**ASSUNTO: EFEITOS DA APLICAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 315/95 DE 28.11.95  
QUE REGULA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS RECINTOS DE  
ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS E ESTABELECE O REGIME  
JURÍDICO DOS ESPECTÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA**

APRESENTADO POR: Deputado **ANTÓNIO REIS**, do Partido Socialista

O Decreto-Lei 315/95 de 28 de Novembro, que entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 1996, para além de sistematizar e actualizar legislação dispersa em matéria de licenciamento de espectáculos, procurou, num esforço de descentralização, atribuir aos municípios competências até aqui exercidas pela Direcção-Geral de Espectáculos.

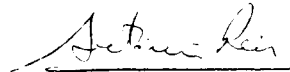
Passado um mês sobre a entrada em vigor deste diploma, da responsabilidade do anterior governo, importa avaliar a respectiva eficácia, dadas as conhecidas limitações estruturais de muitos municípios para exercerem as competências nele previstas, nomeadamente a do artigo 22º.

Além disso, a comissão a cujo cargo se encontra a vistoria que precede a emissão da licença de recinto estranhamente não integra nenhum representante do corpo de bombeiros local.

Nestes termos, requeiro ao Ministério da Cultura que me sejam prestadas as seguintes informações:

1. Qual a avaliação que faz da aplicação do DL. Nº 315/95?
2. Estão ou não as Câmaras Municipais a corresponder às exigências que lhes são cometidas no referido Decreto?
3. Em caso negativo, como tenciona o Ministério resolver a situação de incumprimento da obrigação de "licença accidental" de recinto para espectáculos de natureza artística?
4. Por que motivo não se previu a participação de um representante do corpo de bombeiros local na comissão de vistorias?

O DEPUTADO



António Reis